



**PARECER DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO EDITAL CREDENCIAMENTO
001/2017**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Aos trinta dias do mês de março de 2017 às 9:30 da manhã, reuniram-se os membros da Comissão Especial composta pelos funcionários Suane da Cunha Contreira (Presidente), Clarinda da Silva Machado (membro) e Daniela Possebon Bevilacqua (membro) para o julgamento do Credenciamento 001/2017 que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, ESPECIALIZADAS E HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXCLUSIVAMENTE PARA A SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CORSAN, PARA ASSISTÊNCIA EM PERÍCIA TÉCNICA PARA VERIFICAÇÃO DE CASOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES

Às 10h do dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2017, em 1ª Reunião, conforme a respectiva Ata deu-se início ao recebimento/abertura dos envelopes relativos aos documentos do Edital de Credenciamento n.º 001/2017. Participaram deste Credenciamento as seguintes empresas:

- **ENGSCALCO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME;**
- **GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S-EPP;**
- **TREZZI E BONATTI LTDA - ME**

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Os Documentos das empresas participantes foram examinados e analisados por esta Comissão, a qual, observando os critérios previamente estabelecidos em conformidade com os itens 3, 6 e 7 do Edital, declara que:

- **DEFERE o pedido de credenciamento das Empresas **GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S-EPP e TREZZI E BONATTI LTDA – ME;****



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- **INDEFERE** o pedido de credenciamento da Empresa **ENGSCALCO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME**, pelo não atendimento ao Subitem 7.5.1: "*Juntamente com o atestado, deverá ser apresentado o laudo/parecer realizado e o respectivo número do processo e foro de tramitação*".

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão declara **HABILITADAS** para o credenciamento as Empresas GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S-EPP e TREZZI E BONATTI LTDA – ME e **INABILITADA** a Empresa ENGSCALCO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA –ME, que, de acordo com o item 6.5 do Edital, poderá reapresentar, no prazo de 10 dias, a documentação faltante, qual seja, os laudos/pareceres exigidos no Subitem 7.5.1. do Edital, sem prejuízo do prazo para impugnação a que dispõe o Subitem 6.2 para todas as empresas participantes, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 31 de Março de 2017.


Suane Contreira Fernandes

Presidente


Daniela Possebon Bevilacqua

Membro


Clarinda da Silva Machado

Membro